



PROCESSO Nº : 58173/2015 (AUTOS DIGITAIS)  
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA  
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO -  
PREVIPAZ  
GESTOR : AMÉLIO PAULINO (ex-Diretor Executivo)  
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JAQUELINE JACOBSEN

### DESPACHO Nº 696/2018

1. Trata-se de **Documentação**<sup>1</sup> juntada aos autos de **Representação de Natureza Interna**<sup>2</sup>, formalizada pela Secretaria de Controle Externo em desfavor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo - PREVIPAZ, em razão da constatação de superfaturamento na aquisição de Títulos Públicos Federais no montante de R\$198.836,37, durante os exercícios de 2007 e 2008.
2. O último andamento do presente feito é a tramitação do Despacho<sup>3</sup> assinado pela Chefe de Gabinete, Sra Carmen Hornick, encaminhando ao Ministério Público de Contas documentação apresentada pelo Sr. Amélio Paulino, ex-Diretor Executivo da PREVIPAZ.
3. Todavia, o processo encontra-se em fase recursal (Recurso de Agravo), com decisão<sup>4</sup> prolatada pela Conselheira Relatora, pelo NÃO CONHECIMENTO do Recurso de Agravo, por intempestividade, devendo ser submetido ao Pleno, bem como com a manifestação ministerial (Parecer nº4.036/2018)<sup>5</sup>.
4. Ocorre que a Documentação juntada nos autos, deve ser recebida e analisada pela Relatora, bem como pela SECEX competente (artigo 271, §2º do Regimento Interno do TCE/MT), antes de ser encaminhada a este *Parquet de Contas*.

1 Documento Externo nº198935/2018

2 Documento Digital nº24809/2015

3 Despacho - Doc.Digital nº199688/2018

4 Decisão - Doc.Digital nº179768/2018

5 Parecer - Doc. Digital nº195569/2018



5. Com respaldo no Regimento Interno deste Tribunal, constata-se que não estamos na fase para análise de tal Documentação:

Art. 275. No caso de agravo, se o juízo de admissibilidade do relator for pelo não conhecimento do recurso, seu voto deverá ser submetido à apreciação plenária.

6. Cabe frisar, outrossim, a necessidade de avaliação criteriosa da documentação juntada, haja vista que o recorrente antes do julgamento do Recurso de Agravo, manifestou-se (por instrumento inominado), sem guardar qualquer pertinência com a atual fase processual, valendo-se de novos argumentos.

7. Diante do exposto, encaminha-se os autos ao Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen, para que promova o recebimento e análise da documentação juntada aos presentes autos.

8. Após, volvam os autos para emissão de parecer.

**Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 05 de dezembro de 2018.**

(assinatura digital<sup>6</sup>)  
**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral Substituto

6 - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.